



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO DE NOVA ERA MG

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

À PARK PARTS TRATORPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A/C: Sr. Jean Ervilha Barbosa de Castro

CNPJ: 01.822.884/0001-22

Endereço: Rua Milão, nº 416, Bairro Parque Veneza, Santana do Paraíso/MG – CEP: 35.179-000

Ref.: Resposta ao Requerimento de Rescisão Contratual – Contrato nº 65/2026 (Pregão Eletrônico nº 51/2025)

Processo Administrativo nº: 101/2025

Assunto: Aceite do pedido de rescisão/extinção contratual e notificação para aplicação da sanção de advertência formal.

Prezados,

O Município de Nova Era, por meio de sua autoridade competente, acusa o recebimento do Requerimento encaminhado por esta empresa em 10 de agosto de 2026, no qual é solicitada a rescisão contratual de todos os itens decorrentes do Contrato nº 65/2026 (Lotes 06,07,11,13,15,16,17,19,20 e 21), cujo objeto contempla o fornecimento de peças e acessórios novos para a manutenção da frota de veículos médios e leves do Município de Nova Era/MG.

Em resposta ao referido pleito, o Município **DEFERE O PEDIDO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**, haja vista a manifesta descontinuidade e impossibilidade de execução voluntária do objeto pela contratada. A empresa logrou-se vencedora do certame e assinou o respectivo instrumento em 14 de julho de 2026 por apresentar a proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, devendo submeter-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao pacto firmado.

A justificativa de que a manutenção dos descontos e os valores apresentados inviabilizam o fornecimento dos itens não encontra amparo contratual de desoneração automática sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus. A flutuação de custos de mercado, precificação e a formulação de propostas com margens comerciais constituem risco ordinário empresarial (conforme preceitua a Cláusula 10.15 do próprio contrato), não configurando álea econômica extraordinária apta a autorizar a rescisão amigável isenta de penalidades.

Diante da manifesta recusa em dar prosseguimento ao fornecimento das peças e acessórios nas condições contratadas, fica caracterizada a inexecução do ajuste por culpa exclusiva da contratada. Sendo assim, o Município de Nova Era procede à **EXTINÇÃO CONTRATUAL**, com fulcro na Cláusula Décima Terceira (itens 13.3 e 13.4) do Contrato nº 65/2026, combinada com os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em razão da infração administrativa cometida (dar causa à inexecução do contrato), fica a empresa notificada da abertura de processo administrativo para aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, conforme previsão contida na Cláusula Décima Quinta, itens 15.1 (alíneas "a" ou "c") e 15.2 (alínea "a") do instrumento contratual, bem como no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fica concedido à Park Parts Tratorpeças Comércio e Serviços LTDA o prazo de **15 (quinze) dias úteis** (conforme Cláusula 15.6 do contrato) para, caso queira, apresentar manifestação ou defesa prévia.

Por fim, informamos que, visando assegurar a continuidade do serviço público e a regular manutenção da frota municipal, o Município de Nova Era procederá à convocação e negociação com os fornecedores remanescentes da licitação, respeitando a ordem de classificação do certame, consoante autoriza o art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

TXAI SILVA
COSTA:1175199
7618

Assinado de forma digital
por TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2026.08.11 09:09:59
-03'00'

Txai Silva Costa

Prefeito Municipal de Nova Era

Nova Era/MG, 11 de agosto de 2026.